



MENSAGEM Nº 25/2018

Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores,

Tenho a satisfação de encaminhar o Projeto de Lei nº 25, de 19 de março de 2018, que “**Dispõe sobre a desafetação dos imóveis públicos que menciona e autoriza sua doação com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal e dá outras providências**”.

Pretende-se com o presente Projeto de Lei a doação de imóveis descritos no artigo 1º e 2º em favor da empresa ROSANGELA ANDREZA SILVA, inscrita do CNPJ sob nº 20.069.008/0001-11.

Visando ampliar ainda mais sua capacidade e consequentemente beneficiar o Município, necessário se faz a efetivação da propriedade em prol da Donatária, hipótese em que poderá investir seguramente no imóvel, com ampliações ou até mesmo captar recursos por meio deste.

Destarte, comprovado está o interesse público, consubstanciado no fomento à empresa devidamente estabilizada no Município de Iturama e que pretende ampliar ainda mais sua capacidade, oferecendo condições para que a empresa prospere e gerando consequentemente renda com a obrigatoriedade de manter e gerar novos empregos diretos, sob pena de reversão do imóvel.

Expostas, assim, razões de minha iniciativa, submeto o assunto a essa Casa de Leis, contando com a aprovação da matéria em pauta, em caráter de urgência.

Iturama-MG, 19 de março de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.





PROJETO DE LEI Nº 25, DE 19 DE MARÇO DE 2018.

“Dispõe sobre a desafetação dos imóveis públicos que menciona e autoriza sua doação com dispensa de licitação, face o interesse econômico municipal e dá outras providências”.

O Prefeito do Município de Iturama, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais previstas no inciso I, do artigo 69, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei:

Art. 1º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso institucional para a categoria de bem dominical de um imóvel urbano, situado neste município e comarca de **Iturama – MG**, no **BAIRRO RESIDENCIAL SUMARÉ**, da **Quadra “3-A”**, com **área total de 2.160,00m²**, dentro das seguintes medidas e confrontações: “medindo 40,00 metros de frente para a Rua Francisco de Assis Fratari; igual medida de fundo, confrontando com a Rua Sebastião Soares de Queiroz; do lado direito, por 54 metros, confrontando com a Rua Luá; e igual medida do lado esquerdo confrontando com viela” objeto da matrícula imobiliária nº 15.781, do S.R.I, da Comarca de Iturama.

Art. 2º Fica autorizada a desafetação da destinação original de bem público de uso institucional para a categoria de bem dominical de um imóvel urbano, situado neste município e comarca de **Iturama – MG**, no **BAIRRO RESIDENCIAL SUMARÉ**, objeto da matrícula imobiliária nº 23.998, do S.R.I, da Comarca de Iturama.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar os imóveis especificados nos artigos anteriores a ROSANGELA ANDREZA DA SILVA (WB TORNO E CALDERARIA) Inscrita no CNPJ sob o nº 20.069.008/0001-11 ante a existência de relevante interesse público, que decorre da necessidade de incentivo a economia e geração de empregos no âmbito desta Municipalidade.

Parágrafo único. Os Lotes alusivos aos imóveis de que trata o Artigo 1º e 2º fora Avaliado pela Comissão de Avaliação nomeada através da Portaria nº.14, de 28 de março de 2017 no valor total de R\$ 230.104,80 (Duzentos e trinta mil, cento e quatro





reais e oitenta centavos) e R\$ 69.031,44 (Sessenta e nove mil, trinta e um reais e quarenta e quatro centavos) respectivamente.

Art. 4º O imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à posse do Município de Iturama, se a Donatária não mantiver no mínimo 04 (quatro) empregos diretos.

Parágrafo único. Além da hipótese descrita no *caput* deste artigo, o imóvel de que trata o artigo 1º desta Lei retornará à propriedade do Município:

a) com a interrupção da atividade da empresa por prazo superior a (06) seis meses, sem motivo que a justifique, segundo o interesse público;

Art. 5º A gravação de ônus real de garantia sobre o imóvel subordina-se à autorização do Poder Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, desde que observadas as razões de interesse público ensejadoras da presente doação, além do registro de hipoteca de segundo grau em favor do doador.

Art. 6º Fica a Donatária obrigada a proceder a averbação das benfeitorias construídas pelo donatário e ainda não averbadas.

Art. 7º Fica designada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio a responsabilidade pela fiscalização do cumprimento das obrigações dispostas nesta Lei.

Art. 8º Da escritura pública de doação constará que o pagamento de eventuais indenizações das benfeitorias executadas pela Donatária será realizada em 30 (trinta) parcelas anuais, iguais e sucessivas, cuja avaliação do valor econômico será feito por empresa de auditoria independente escolhida de comum acordo pelas partes.

Art. 9º As despesas relativas à lavratura e registro da escritura pública de doação do imóvel mencionado no Artigo 1º desta Lei, bem como eventuais despesas referentes a tributos, serão de exclusiva responsabilidade da Donatária.

Art. 10 Em razão da doação fica o setor de contabilidade do Município de Iturama, autorizado a promover as alterações no balanço patrimonial deste, devendo informá-las ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.





Art. 11 Fica dispensada a licitação, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea “c”, c/c artigo 24, inciso X, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

Art. 12 As despesas decorrentes com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário e consignadas no orçamento vigente.

Art. 13 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Iturama-MG, 19 de março de 2018.

ANDERSON BERNARDES DE OLIVEIRA
Prefeito do Município de Iturama/MG.

A Comissão de Finanças, Justiça e Legislação para oferecer parecer.
Sala das Sessões, 21/04/2018
Presidente da Câmara

A Comissão de Orçamento e tomada de contas para oferecer parecer
Sala das Sessões, 21/04/2018
Presidente da Câmara

Aprovado em três discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 21/04/2018
O Presidente

A Sanção
Sala das Sessões em 21/04/2018
O Presidente

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48
ri.iturama@hotmail.com

C E R T I DÃO

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que vendo e revendo nesta serventia todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que, conforme **Matrícula 15.781**, aberta em 26 de fevereiro de 1998, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R. I; **MUNICÍPIO DE ITURAMA**, inscrito no CNPJ sob n. 18.457.242/0001-74, entre outros lotes e quadras, o mesmo figura como PROPRIETÁRIO da **ÁREA INSTITUCIONAL**, localizada na **Quadra 3-A**, com a área de **2.160,00m²**, no "BAIRRO RESIDENCIAL SUMARÉ", nesta Cidade e Comarca de Iturama-MG, dentro das seguintes medidas e confrontações: "medindo 40,00 metros de frente para a Rua Francisco de Assis Fratari; igual medida de fundo, confrontando com a Rua Sebastião Soares de Queiroz; do lado direito, por 54,00 metros, confrontando com a Avenida Luá; e igual medida do lado esquerdo, confrontando com Viela", que nos termos do art. 22 da Lei 6766/79, desde a data do registro do loteamento, passa a integrar ao domínio do Município de Iturama. Tudo conforme plano de loteamento arquivado nesta Serventia. **NADA MAIS CONSTA** com referência ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé! *(Assinatura)* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora Iturama - MG, 07 de fevereiro de 2018.

Nayara Assunção Gilmenes
Escrevente

REGISTRO DE IMÓVEIS FILIADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N° BWG75771
Cód. Seg.: 5429521943016509

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R\$28,13 Rec.: R\$1,69 Tx Fisc: R\$ 0,02 Total: R\$35,84
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial
CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMBRANCO

REQUERIMENTO DE EMPRESÁRIO

1/1

NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO DE EMPRESA - NIRE DA SEDE		NIRE DA FILIAL (preencher somente se houver referente a filial)	
NOME DO EMPRESÁRIO (completo sem abreviaturas) ROSANGELA ANDREZA DA SILVA		FOLHA N. 06 19.04.18	
NACIONALIDADE BRASILEIRA		ESTADO CIVIL SOLTEIRO	
SEXO <input checked="" type="checkbox"/> M <input type="checkbox"/> F <input checked="" type="checkbox"/>	REGIME DE BENS (se casado)	RESPONSÁVEL	
FILHO DE (pai) JOÃO ANDREZA DA SILVA		(mãe) JORCELINA CANDIDA DA COSTA SILVA	
NASCIDO EM (data de nascimento) 02/01/1978	IDENTIDADE (número) MG-12.711.195	Órgão Emissor SSP	UF MG
EMANCIPADO POR (forma de emancipação somente no caso de menor)		CPF (número) 041.578.626-60	
DOMICILIADO NA (LOGRADOURO rua, av, etc.) RUA FORTALEZA		NUMERO 759	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO AMAZONAS	CEP 38280000
MUNICÍPIO ITURAMA		UF MG	
declara, sob as penas da lei, não estar impedido de exercer atividade empresária, que não possui outro registro de empresário, e requer à Junta Comercial do ESTADO DE MINAS GERAIS:			
ATO 080	Descrição do ATO INSCRIÇÃO	EVENTO	Descrição do Evento
EVENTO	Descrição do Evento	EVENTO	Descrição do Evento
NOME EMPRESARIAL ROSANGELA ANDREZA DA SILVA			
LOGRADOURO (rua, av, etc.) AVENIDA ALEXANDRITA		NUMERO 2120	
COMPLEMENTO		BAIRRO / DISTRITO JARDIM AMÉRICA	CEP 38280000
MUNICÍPIO ITURAMA		UF MG	PAÍS BRASIL
CORREIO ELETRÔNICO (E-MAIL) ESCRITORIOVISAO@NETSITE.COM.BR			
VALOR DO CAPITAL - R\$ 20 000,00	VALOR DO CAPITAL (por extenso) VINTE MIL REAIS		
CÓDIGO DE ATIVIDADE ECONÔMICA (CNAE Fiscal)	Descrição do Objeto		
Atividade principal 2539001	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE USINAGEM, TORNEARIA E SOLDA MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE TANQUES, RESERVATÓRIOS METÁLICOS E CALDEIRAS, EXCETO PARA VEÍCULOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE ACESSÓRIOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES SERVIÇOS DE LANTERNAGEM OU FUNIARIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E, COMÉRCIO A VAREJO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.		
Atividades secundárias 3311200 4520001 4520002 4520007 4530703			
DATA DE INÍCIO DAS ATIVIDADES 02/04/2014	NUMERO DE INSCRIÇÃO NO CNPJ	TRANSFERÊNCIA DE SEDE OU DE FILIAL DE OUTRA UF NIRE anterior	UF
		USO DA JUNTA COMERCIAL QUE POSSUI UMA DE AUTORIZAÇÃO GOVERNAMENTAL 1 - SIM <input type="checkbox"/> 2 - NÃO <input checked="" type="checkbox"/>	
ASSINATURA DA FIRMA PELO EMPRESÁRIO (ou pelo representante/assistente/gerente)			
DATA DA ASSINATURA 20/04/2014	ASSINATURA DO EMPRESÁRIO Rosângela Andreza da Silva		
PARA USO EXCLUSIVO DA JUNTA COMERCIAL			
DEFERIDO. PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE	AUTENTICAÇÃO		
<i>Dr. Luciano dos Santos</i> 10/04/14			
		JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS CERTÍFICO DE REGISTRO SOB O NRO: 3111116614-0 EM 11/04/2014 #ROSANGELA ANDREZA DA SILVA	
		PROTÓCOLO: 14/267.084-7 AC0866824	

MÓDULO INTEGRADOR: J141127125659



MG69525300

Certifico que este documento da empresa ROSANGELA ANDREZA DA SILVA - ME, Nire: 3111116614-0, foi deferido e arquivado na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, sob o nº 31111166140 em 11/04/2014. Para validar este documento, acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe: Nº do protocolo 14/267.084-7 e o código de segurança Pt1g. Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 15/04/2014 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária Geral.

SEGUNDO SERVIÇO NOTARIAL

Av. Campina Verde 1153 - (034)3411-0503 00073702
Reconheço por semelhança a(s) firma(s) de: ROSANGELA
ANDREZA DA SILVA
Iturama, 04/04/2014, 15:05:57 Emol.3,90+TFJ.1,21=R\$5,11.
Em testemunho Fernanda Soares da verdade

Fernanda Soares Freitas
Fernanda Soares Freitas

2º SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE ITURAMA-MG
FERNANDA SOARES FREITAS
ESCREVENTE - AUTORIZADA
Setor de Fiscalização
RECONHECIMENTO DE FIRMA
BNM 86214



2º SERVIÇO NOTARIAL
COMARCA DE ITURAMA-MG
FERNANDA SOARES FREITAS
ESCREVENTE - AUTORIZADA

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.069.008/0001-11	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/04/2014
NOME EMPRESARIAL ROSANGELA ANDREZA DA SILVA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) WB TORNO E CALDEIRARIA		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.20-0-07 - Serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores 45.20-0-02 - Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 33.11-2-00 - Manutenção e reparação de tanques, reservatórios metálicos e caldeiras, exceto para veículos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO AV ALEXANDRITA	NÚMERO 2120	COMPLEMENTO
CEP 38.280-000	BAIRRO/DISTRITO JARDIM AMÉRICA	MUNICÍPIO ITURAMA
UF MG		
ENDEREÇO ELETRÔNICO ESCRITORIOVISAO@NETSITE.COM.BR		TELEFONE (34) 3411-2600 / (34) 3411-1085
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/04/2014
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

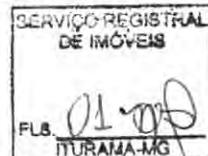
Emitido no dia **07/03/2018 às 13:37:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



COMARCA DE ITURAMA
ESTADO DE MINAS GERAIS
SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
Rua Ribeirão São Domingos, n. 653.
Telefone (0XX) 34 3411-2046
CNPJ/MF n. 20.039.525/0001-48
ri.iturama@hotmail.com

C E R T I DÃO

C E R T I F I C O, atendendo ao pedido verbal de parte interessada, que vendo e revendo nesta serventia, todos os livros e demais papéis atinentes a REGISTROS sob o meu poder e guarda, deles verifiquei que em nome de **ROSANGELA ANDREZA DA SILVA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 20.069.008/0001-11, **NÃO CONSTA** nenhuma Transcrição das Transmissões ou Registro em Matrículas, por ficha no Livro R.G.2, deste S.R.I., em que a mesma figure como *PROPRIETÁRIA*, nesta cidade e Comarca de Iturama - MG. **NADA MAIS CONSTA** com referência ao pedido feito, até a presente data. Todo o referido é verdade e Dou Fé. *Maria Nayara Assunção Gimenes* /Virma Morimotta Assis dos Santos, oficial registradora. Iturama - MG, 07 de março de 2018.

Escrivente

REGISTRO DE IMÓVEIS RIUADO AO CORI-MG

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PODER JUDICIÁRIO - TJMG
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Ofício de Registro de Imóveis de Iturama
Número ordinal do ofício 03440401-27

Selo Eletrônico N° BWG81752
Cód. Seg.: 1686114862677(K47)

Quantidade de Atos Praticados: 1
Emol: R\$28,13 Rec.: R\$1,69 Tx Fisc: R\$ 6,02 Total: R\$35,84
Consulte a validade deste Selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>.

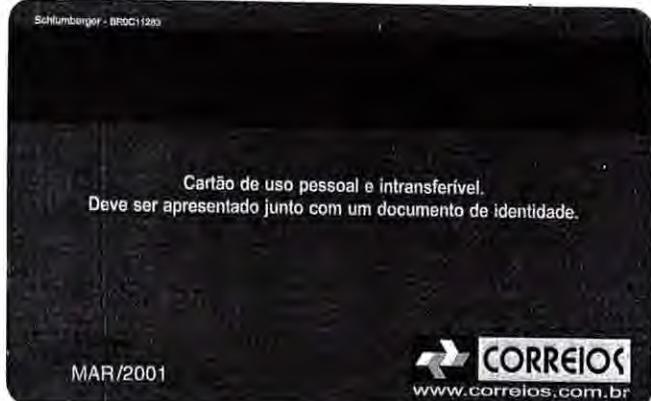
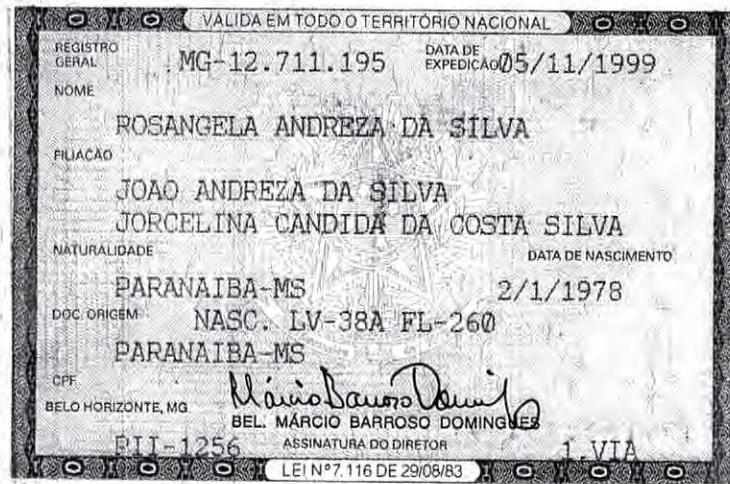
CORI-MG

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS

Rua Ribeirão São Domingos, 653
Virma Morimotta Assis dos Santos
Oficial

CEP 38280-000 - ITURAMA - Minas Gerais

EMBRANCO





Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242/0001-74

MEMORIAL DECRITIVO

Para fins de Demonstração da Travessa, localizada entre a Área Institucional da **Quadra 3-A** e a Praça **Maria Sarah Felipe Villaça Lopes**, Bairro Residencial Sumaré, nesta Cidade de Iturama-MG, constante da Matrícula 23.998, do SRI local.

$$\text{Área} \quad 10,00 \times 54,00 = 540,00 \text{ m}^2$$

Medidas e Confrontações: Terreno sem benfeitorias, localizado a 40,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Avenida Luá com a Rua Francisco de Assis Fratari, medidos na dita Rua, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco de Assis Fratari; igual medida de fundo confrontando com a Rua Sebastião Soares de Queiroz; do lado direito por 54,00 metros, confrontando com a Área Institucional localizada na Quadra 3-A; e igual medida do lado esquerdo, confrontando com Praça Maria Sarah Felipe Villaça Lopes, perfazendo um total de 540,00 m².

Iturama-MG, 12 de março de 2.018

R.T.: Sebastião Firmino Ferreira
CREA: 5060271340/TD-SP
Visto: 13845-MG



RUA SEBASTIÃO SOARES DE QUEIROZ

AVENIDA LUÁ



AVENIDA FRANKLIN PIAUÍ DE OLIVEIRA

RUA FRANCISCO DE ASSIS FRATARI

TÍTULO: Croqui de uma Travessa localizada entre a Praça Maria Sarah Felipe Villaça Lopes e Área Institucional 03-A, Bairro Residencial Sumaré, em Iturama-MG, para fins de desafetação da mesma.

OBSERVAÇÕES:

DESENHO: Fausto
DATA: Julho / 09
ESCALA: 1:750
FOLHA: Única

RESP. TÉCNICO:


Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO-13.845-MG



RUA SEBASTIÃO SOARES DE QUEIROZ

AVENIDA LUÁ



AVENIDA FRANKLIN PIAUÍ DE OLIVEIRA

RUA FRANCISCO DE ASSIS FRATARI

TÍTULO Croqui de uma Travessa localizada entre a Praça Maria Sarah Felipe Villaça Lopes e Área Intitucional 03-A, Bairro Residencial Sumaré, em Iturama-MG, para fins de desafetação da mesma.

OBSERVAÇÕES

DESENHO: Fausto
ESCALA: 1:750
DATA: Julho / 09
FOLHA: Única

RESP. TÉCNICO:

Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO: 13.845-MG





Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242.0001-74



MEMORIAL DECRITIVO

Para fins de Demonstração da Travessa, localizada entre a Área Institucional da **Quadra 3-A** e a **Praça Maria Sarah Felipe Villaça Lopes, Bairro Residencial Sumaré**, nesta Cidade de Iturama-MG, constante da Matrícula 23.998, do SRI local.

Área _____ $10,00 \times 54,00 = 540,00 \text{ m}^2$

Medidas e Confrontações: Terreno sem benfeitorias, localizado a 40,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Avenida Luá com a Rua Francisco de Assis Fratari, medidos na dita Rua, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco de Assis Fratari; igual medida de fundo confrontando com a Rua Sebastião Soares de Queiroz; do lado direito por 54,00 metros, confrontando com a Área Institucional localizada na Quadra 3-A; e igual medida do lado esquerdo, confrontando com Praça Maria Sarah Felipe Villaça Lopes, perfazendo um total de **540,00 m²**.

Iturama-MG, 12 de março de 2.018

R.T.: Sebastião Firmino Ferreira
CREA: 5060271340/TD-SP
Visto: 13845-MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pela **Travessa**, localizada entre a **Área Institucional** da **Quadra 3-A e a Praça Maria Sarah Felipe Villaça Lopes, Bairro Residencial Sumaré**, nesta Cidade de Iturama-MG, constante da Matrícula 23.998, do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**



1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua Francisco de Assis Fratari, no Bairro Residencial Sumaré, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Alexandrita e Rua Francisco de Assis Fratari".

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno sem benfeitorias, localizado a 40,00 metros do cruzamento do alinhamento predial da Avenida Luá com a Rua Francisco de Assis Fratari, medidos na dita Rua, medindo 10,00 metros de frente para a Rua Francisco de Assis Fratari; igual medida de fundo confrontando com a Rua Sebastião Soares de Queiroz; do lado direito por 54,00 metros, confrontando com a Área Institucional localizada na Quadra 3-A; e igual medida do lado esquerdo, confrontando com Praça Maria Sarah Felipe Villaça Lopes, perfazendo um total de **540,00 m²**.

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
540,00 m ²	R\$ 69.031,44

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 12 de março de 2.018.

Marco Túlio de Agustini
Engenheiro Civil
CREA/MG 5063673922

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos



Prefeitura Municipal de Iturama - MG

CNPJ: 18.457.242.0001-74

MEMORIAL DECRITIVO

Para fins de Demonstração da Área Institucional, localizada na **Quadra 3-A, Bairro Residencial Sumaré**, nesta Cidade de Iturama-MG, constante de um todo maior constante da Matrícula 15.781, do SRI local.

Área _____ $40 \times 54,00 = 2.160,00 \text{ m}^2$

Medidas e Confrontações: Terreno sem benfeitorias, localizado no cruzamento do alinhamento predial da Avenida Luá com a Rua Francisco de Assis Fratari, medidos na dita Rua, medindo 40,00 metros de frente para a Rua Francisco de Assis Fratari; igual medida de fundo confrontando com a Rua Sebastião Soares de Queiroz; do lado direito por 54,00 metros, confrontando com a Avenida Luá; e igual medida do lado esquerdo, confrontando com Viela, perfazendo um total de **2.160,00 m²**.

Iturama-MG, 12 de março de 2.018



R.T.: Sebastião Firmino Ferreira

CREA: 5060271340/TD-SP

Visto: 13845-MG

AVENIDA LUÁ



RUA SEBASTIÃO SOARES DE QUEIROZ

TRAVESSA (54,00 m²)

70,00

PRAÇA MARIA SARAH FELIPE
VILLAÇA LOPES

3.780,00 m²

54,00

70,00

AVENIDA FRANKLIN PIAUÍ DE OLIVEIRA

RUA FRANCISCO DE ASSIS FRATARI

TÍTULO

Croqui demonstrativo da Área Institucional 03-A, Bairro Residencial Sumaré, em Iturama-MG

OBSERVAÇÕES

DESENHO

ESCALA

Folha

1:750

DATA

FORNE

Marco / 18

RESP. TÉCNICO



Sebastião Firmino Ferreira
CREA - 5060271340/TD-SP
VISTO- 13.845-MG

LAUDO DE AVALIAÇÃO

Nós, abaixo assinados, Membros da Comissão de Avaliação, nomeados pelo Prefeito Municipal através da Portaria n.º 14 datada de 28 de março de 2.017, procedemos, atendendo a solicitação do Secretário Municipal de Governo, a avaliação de um imóvel urbano, sem benfeitorias, formado pela **Área Institucional localizada na Quadra 3-A do Bairro Residencial Sumaré**, nesta Cidade de **Iturama-MG**, constante de um todo maior descrito na **Matrícula 15.781** do SRI local, conforme descrição abaixo:

Proprietário: **MUNICÍPIO DE ITURAMA (CNPJ: 18.457.242/0001-74)**

1) ASPECTOS DA LOCALIZAÇÃO:

O imóvel objeto desta avaliação está situado na Rua Francisco de Assis Fratari, no Bairro Residencial Sumaré, nesta Cidade de Iturama-MG.

A região apresenta acesso facilitado através da Avenida Alexandrita e Rua Francisco de Assis Fratari".

2) DO TERRENO:

O terreno possui frente ao nível do logradouro para o qual entesta, desenvolvendo topografia alinhada ao longo de toda a sua extensão, com solo aparentemente seco e de boa consistência, dotado de toda a infraestrutura necessária para o embasamento de construções, com as seguintes medidas e confrontações: Terreno sem benfeitorias, localizado no cruzamento do alinhamento predial da Avenida Luá com a Rua Francisco de Assis Fratari, medidos na dita Rua, medindo 40,00 metros de frente para a Rua Francisco de Assis Fratari; igual medida de fundo confrontando com a Rua Sebastião Soares de Queiroz; do lado direito por 54,00 metros, confrontando com a Avenida Luá; e igual medida do lado esquerdo, confrontando com Viela, perfazendo um total de **2.160,00 m²**.

3) DO VALOR RESULTANTE DA AVALIAÇÃO:

3.1) Valor do Terreno:

Área do Terreno	Valor Total
2.160,00 m ²	R\$ 230.104,80

4) DISPOSIÇÕES FINAIS

Como se observa, levando em consideração a atual conjuntura do mercado de imóveis em Iturama-MG., apresentamos o presente laudo, discriminando individualmente cada aspecto.

Iturama-MG, 12 de março de 2.018.

Marco Túlio de Agustini
Engenheiro Civil
CREA/MG 5063673922

Divino Filho Borges
Secretário Municipal de Obras Públicas e Serviços Urbanos

Robson Marcelo Pereira de Souza
Avaliador Imobiliário
CNAI/MG 04620





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI N° 18/2018.

O Projeto de Lei nº 18/2018, de autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, visa desafetar e doar imóvel do município em favor de Rosangela Andreza Silva.

É de exclusiva competência do Poder Executivo propor projeto desta natureza.

Acerca do tema vejamos o artigo 109, inciso I e artigo 110, § 1º, todos da Lei Orgânica Municipal. Transcrevo:

Art. 109. A alienação de bens municipais, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificada será sempre precedida de avaliação e obedecerá a seguinte norma:

I- quando imóveis, dependerá da autorização legislativa e concorrência pública, dispensada esta nos casos de doação e permuta;

Art. 110. O Município, preferentemente à venda ou doação de seus bens e imóveis, outorgará concessão de direito real de uso, mediante autorização legislativa e concorrência pública.

§ 1º A concorrência poderá ser dispensada, por lei, quando o uso se destinar à concessionária de serviço público, à entidades assistenciais, ou quando houver relevante interesse público devidamente justificado.

De acordo com o artigo supra o melhor instrumento seria a concessão de direito real de uso.

A alínea “f”, inciso I, e parágrafos 4º e 5º do art. 17 da Lei nº 8.666/93, trata do tema, transcrevo:

Art. 17. A alienação de bens da administração pública, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I- quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:

(...)



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

f) alienação gratuita ou onerosa, aforamento, concessão de direito real de uso, locação ou permissão de uso de bens imóveis residenciais construídos, destinados ou efetivamente utilizados no âmbito de programas habitacionais ou de regularização fundiária de interesse social desenvolvidos por órgãos ou entidades da administração pública;

Necessita de três requisitos essenciais a seguir:

- 1º. Existência de interesse público justificado (art. 17, caput, do aludido diploma legal);*
- 2º. Autorização legislativa; e*
- 3º. Avaliação prévia (art.17, I).*

§ 4º A doação com encargo será licitada e de seu instrumento constarão, obrigatoriamente, os encargos, prazo de seu cumprimento e cláusula de reversão, sob pena de nulidade do ato, sendo dispensada a licitação no caso de interesse público devidamente justificado.

§ 5º Na hipótese do parágrafo anterior, caso o donatário necessite oferecer o imóvel em garantia de financiamento, a cláusula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor do doador.

No que concerne ao projeto de lei em si, o interesse público relevante e a existência prévia de lei, são os pressupostos indispensáveis para a realização de doação de bem imóvel, como propõe o Poder Executivo.

Ainda necessária clausula de reversão e no caso de oferecer imóvel em garantia de financiamento a clausula de reversão e demais obrigações serão garantidas por hipoteca em 2º grau em favor de doador. Observa-se que os requisitos supra estão previstos no projeto em apreço.

Entretanto, José dos Santos Carvalho Filho, lembrando o magistério de Hely Lopes Meirelles, anota que:

A Administração pode fazer doação de bens públicos, mas tal possibilidade deve ser tida como excepcional e atender a interesse público cumpridamente demonstrado. Qualquer violação a tais pressupostos espelha conduta ilegal e dilapidatória do patrimônio público. Embora não haja proibição constitucional para a doação de bens públicos, a Administração deve substituí-la pela concessão de direito real de uso, instituto pelo qual não há perda patrimonial no domínio estatal. Pode ocorrer que a legislação de determinada pessoa de direito público proíba a doação de bens públicos em qualquer hipótese. Se tal ocorrer, deve o administrador



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 25/2018

AUTOR: PODER EXECUTIVO

DENOMINAÇÃO: “DISPÔE SOBRE A DESAFETAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE MENCIONA E AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DATA DE RECEBIMENTO:

ANALISADO PELA ASSESSORIA JURÍDICA EM:

PARECER: ANEXO.

ENTREGUE À COMISSÃO:

FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO EM 19/10/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: S.S

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/04/2018

ASSINATURA DO RELATOR: [Assinatura]

ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS EM 02/04/2018

PRAZO PARA A COMISSÃO APRESENTAR PARECER: ___ / ___ /2018

ASSINATURA DO PRESIDENTE: [Assinatura]

ENTREGUE AO RELATOR EM 02/04/2018

ASSINATURA DO RELATOR: José Luiz Amorim

ORDEM DO DIAS DAS REUNIÕES VISTO DO PRESIDENTE

6º Reunião Ordinária EM 02/04/2018 [Assinatura]

EM ___ / ___ /2018



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL

observar a vedação instituída para os bens daquela pessoa específica.

A meu ver o mais viável seria a concessão de direito real de uso. Porém a atribuição de verificar o interesse público é atribuição dos edis da casa. Assim o que subscreve este parecer somente verifica a legalidade do projeto.

É regra pacificamente adotada a de que não pode haver doação de imóveis públicos sem a previsão de encargos de interesse público a serem cumpridos pelo donatário com prazo determinado em lei, sob pena de reversão ou retrocessão do bem ao poder público.

O artigo 4º deveria ser alterado fazendo constar se a qualquer momento desviar da finalidade não haverá indenização.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças Justiça e Legislação e Comissão de Orçamento e Tomada de Contas.

Ressalta-se, por fim, que o quorum das deliberações do projeto em questão, caso os vereadores deem prosseguimento e acatem o presente parecer, é de 2/3 (**dois terços**), conforme preleciona o art. 263, XI do Regimento Interno da Câmara Municipal, caso aprovados nas Comissões Permanentes.

Contudo, cabe explicitar que tal parecer não vincula as comissões permanentes, nem tão pouco reflete o pensamento dos edis, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama – MG, 02 de abril de 2.018.



Dr. David Tribolli Corrêa
Advogado



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 25/2018 PARECER PARA 1^a DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE MENCIONA E AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: FINANÇAS, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 25/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: ser favorável como esta redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade, no seu texto original.

Câmara Municipal, em 02 de abril de 2018

Presidente: Dr. Sérgio Aparecido Alves Bento

Vice-Presidente: Ricardo Oliveira de Freitas

Relator: Nivaldo Alves Ferreira





CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA(S) COMISSÃO(ÕES) DA CÂMARA

PROJETO DE LEI Nº 25/2018 PARECER PARA 1ª DISCUSSÃO(ÕES)

DENOMINAÇÃO: “DISPÕE SOBRE A DESAFETAÇÃO DOS IMÓVEIS PÚBLICOS QUE MENCIONA E AUTORIZA SUA DOAÇÃO COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, FACE O INTERESSE ECONÔMICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

AUTOR: PODER EXECUTIVO

COMISSÃO: ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Os membros da(s) Comissão(ões) após a apreciação e estudo do Projeto de Lei nº 25/2018, enviado pelo Presidente da Casa, a esta pasta, resolveu: **ser favorável a aprovação no mérito do projeto como se encontra redigido.**

Câmara Municipal, em 22 de abril de 2018

Presidente: Carlos Alberto Corrêa da Silva - Carlito

Vice-Presidente: Ana Lúcia Menezes Santos

Relator: Fabrício Adão Dias Amaral

